



LEI Nº. 4713, DE 12 DE JULHO DE 2012

Autoriza o pagamento que menciona e dá outras providências

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga – PREVIFOR, autorizado a efetuar pagamento à empresa CLL – Engenharia e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.659.0005/0001-20, no valor de R\$29.898,36 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), com objetivo de ressarcir a referida empresa do débito executado nos autos do Processo Judicial nº 0025802-39.2012.8.13.0261.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito em Formiga, 12 de julho de 2012.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

RODRIGO MENEZES VIANA
Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 19 DE JULHO DE 2012

Acresce dispositivos à Lei Complementar Nº. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:



Art. 1º O Art. 39 da Lei Complementar Nº. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, fica acrescido dos Itens XLVI, XLVII e XLVIII com a seguinte redação:

<i>Item</i>	<i>Denominação</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>	<i>Símbolo</i>
<i>XLVI</i>	<i>Coordenador Médico do Serviço de Urgência e Emergência e Central de Regulação Médica de Urgência</i>	<i>01</i>	<i>Limitado</i>	<i>FG6</i>
<i>XLVII</i>	<i>Coordenador de Enfermagem</i>	<i>01</i>	<i>Limitado</i>	<i>FG6</i>
<i>XLVIII</i>	<i>Coordenador Administrativo do Serviço de Urgência e Emergência e Central de Regulação Médica de Urgência</i>	<i>01</i>	<i>Limitado</i>	<i>FG6</i>

Art. 2º O Anexo IV da Lei Complementar Nº. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, passa a vigor com a seguinte redação:

<i>ANEXO IV</i>			
<i>FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)</i>			
<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>GRATIFICAÇÃO</i>
<i>Nível 1</i>	<i>FG2</i>	<i>2</i>	<i>R\$ 1062,50</i>
<i>Nível 2</i>	<i>FG3</i>	<i>4</i>	<i>R\$ 944,45</i>
<i>Nível 3</i>	<i>FG4</i>	<i>1</i>	<i>R\$ 826,39</i>
<i>Nível 4</i>	<i>FG5</i>	<i>3</i>	<i>R\$ 708,34</i>
<i>Nível 5</i>	<i>FG6</i>	<i>9</i>	<i>R\$ 590,28</i>
<i>Nível 6</i>	<i>FG7</i>	<i>16</i>	<i>R\$ 472,22</i>
<i>Nível 7</i>	<i>FG8</i>	<i>13</i>	<i>R\$ 354,17</i>



Nível 8	FG9	16	R\$ 236,11”

Art. 3º Ficam criadas as atribuições relativas aos cargos de “Coordenador Médico do Serviço de Urgência e Emergência e Central de Regulação Médica de Urgência”, “Coordenador de Enfermagem” e “Coordenador Administrativo do Serviço de Urgência e Emergência e Central de Regulação Médica de Urgência” no Anexo XVIII da Lei Complementar N.º. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, com a seguinte redação:

**“ANEXO XVIII
LEI COMPLEMENTAR N.º. 37, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010, E SUAS
ALTERAÇÕES**

DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

**UNIDADE ADMINISTRATIVA 09
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**CARGO: COORDENADOR MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIA
ATRIBUIÇÕES:**

- *Coordenar o grupo clínico, assim como, supervisionar as execuções das atividades de assistência médica, de acordo com protocolos estabelecidos junto à equipe;*
- *Ser responsável pela coordenação da sala de regulação e da equipe médica, em primeira instância;*
- *Manter o corpo clínico informado sobre modificações nas normas, rotinas e regulamentos, através de reuniões e atividades de supervisão;*
- *Avaliar a eficiência e a eficácia do Sistema de Urgência e Emergência, promovendo a alocação de recursos materiais e humanos necessários para o bom desempenho das atividades;*
- *Acionar planos de atenção frente a situações excepcionais, coordenando o conjunto da atenção médica de urgência;*
- *Identificar necessidades, por meio da utilização de metodologia adequada;*
- *Hierarquizar necessidades;*
- *Decidir sobre a resposta mais adequada para cada demanda;*
- *Monitorar e orientar o atendimento feito pelas equipes de suporte básico e suporte avançado de vida;*
- *Pautar pela observância dos preceitos constitucionais do País, a legislação do Sistema Único de Saúde, as leis do exercício profissional médico, o Código de Ética Médica e toda a legislação correlata existente.*
- *Colaborar com a regulação médica do sistema;*
- *Manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema;*
- *Exercer o controle operacional da equipe assistencial;*



- *Assessorar o Diretor do Pronto Atendimento Municipal em assuntos de sua competência;*
- *Disponibilizar-se para as capacitações periódicas, bem como outras atribuições correlatas ao cargo determinadas por seu superior.*

CARGO: COORDENADOR DE ENFERMAGEM

ATRIBUIÇÕES:

- *Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe do Pronto Atendimento Municipal;*
- *Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;*
- *Participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências;*
- *Coordenar a organização do trabalho de enfermagem;*
- *Assessorar o Diretor do Pronto Atendimento Municipal em assuntos de sua competência;*
- *Trabalhar de forma interconectada com as demais Coordenações;*
- *Fazer cumprir as normas e rotinas em vigor, no âmbito de sua Coordenação;*
- *Executar outras atribuições correlatas determinadas por seu superior.*

CARGO: COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIA

ATRIBUIÇÕES:

- *Contribuir com as coordenações do Sistema de Urgência e Emergência nos processos de trabalho;*
- *Colaborar na produção de relatórios administrativos;*
- *Organizar a agenda de serviços, receber e organizar correspondências e ofícios;*
- *Coordenar as rotinas administrativas do Serviço de Urgência e Emergência e Central de Regulação Médica de Urgência;*
- *Decidir sobre a resposta adequada para cada demanda;*
- *Assessorar o Diretor do Pronto Atendimento Municipal em assuntos de sua competência;*
- *Executar outras atribuições correlatas determinadas por seu superior.”*

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês de publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 19 de julho de 2012.



ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

RODRIGO MENEZES VIANA
Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 19 DE JULHO DE 2012

Altera a redação dos dispositivos que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O cargo público de “Cuidador Social” do quadro “Nível Fundamental Incompleto” e o cargo público de “Motorista” do quadro “Nível Fundamental Completo” do Anexo I da Lei Complementar Nº. 45, de 03 de março de 2011, e suas alterações, passam a vigor com a seguinte redação:

“Anexo I Cargos Públicos da Prefeitura Municipal de Formiga

Nível Fundamental Incompleto



Cargo Público	Vagas	Vencimento	Jornada de trabalho semanal
<i>Cuidador Social</i>	<i>12</i>	<i>R\$ 659,76</i>	<i>40 horas^[1]</i>

Nível Fundamental Completo

Cargo Público	Vagas	Vencimento	Jornada de trabalho semanal
<i>Motorista</i>	<i>22</i>	<i>R\$ 966,93</i>	<i>40 horas</i>

^[1] Jornada de trabalho 12/36 conforme Lei Complementar N°. 41, de 24 de fevereiro de 2011, alterada pela Lei Complementar N°. 82, de 04 de abril de 2012.”

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 19 de julho de 2012.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

RODRIGO MENEZES VIANA
Chefe de Gabinete